

ESTATUTO DA CASA DA CRIANÇA DE PINHAL "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

CAPÍTULO I - Da denominação

ARTIGO 1º - CASA DA CRIANÇA" DE PINHAL "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", fica constituída uma Instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Cel. Amando Vergueiro, s/ n. nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, onde terá o seu foro.

ARTIGO 2º - O objetivo da associação é promover o amparo e proteção material, moral e cultural à primeira e segunda infâncias, da cidade e do município, sem distinção de qualquer espécie.

ARTIGO 3º - O prazo de sua duração é indeterminado.

ARTIGO 4º - A Casa da Criança de Pinhal São Francisco de Assis, terá um Regime Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único- Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Sócios - Categorias - Direitos e deveres.

ARTIGO 6º - O número de sócios será ilimitado, classificando-se em Contribuintes, Beneméritos e Fundadores, os quais não se responsabilizam subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 1º - São considerados contribuintes, todos os que contribuírem regularmente para a Associação com uma contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro.

§ 2º - São considerados Beneméritos os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorrerem com quantias vultuosas.

§ 3º - São considerados Fundadores todos aqueles que participarem das reuniões constitutivas da Associação assinando a ata que aprovar o presente Estatuto, bem como os membros da primeira Diretoria Executiva.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados: a) - Tomar parte nas Assembléias Gerais; b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto; c) -Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Associação e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados: a) - Pagar regularmente as contribuições a que se propôs; b) Prestigiar por todos os meios a Associação, acatando as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, respeitar e fazendo respeitar os Estatutos e Regulamentos que forem expedidos; c) aceitar e exercer, com dedicação e desinteresse, o cargo para que foi eleito, ou desempenhar as comissões de que for incumbido; d) Zelar pelo bom funcionamento da Associação.

ARTIGO 9º - Deixará de ser associado: a) Todo aquele que assim o desejar expressamente; b) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tornar-se

motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da Casa; c) - Quem transgredir o estabelecido no Artigo 6º.
Parágrafo Único: Caberá recurso à Assembléia da decisão da Diretoria referente à exclusão do associado, que decidirá por intermédio de Assembléia.

CAPÍTULO III - Da Diretoria Executiva.

ARTIGO 10º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva de sete membros, a saber: 1 Presidente; 1 Vice - Presidente; 1º e 2º Tesoureiros; 1º e 2º Secretários.

§ ÚNICO- Na eleição da Diretoria Executiva serão apresentadas chapas completas com os cargos e respectivos candidatos.

ARTIGO 11º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 12º - Em se vagando algum cargo da Diretoria Executiva, nomear-se-ão substitutos ou outros diretores, até à primeira Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO 13º - A Diretoria Executiva reunir-se-á quando conveniente, ao menos uma vez cada três meses, cabendo-lhes: a) fixar dia, lugar e hora para suas reuniões; b) expedir o Regulamento Interno da "Casa da Criança" e dos outros departamentos ou dependências que venham a ser criados; c) autorizar, fazer e cumprir os contratos e atos necessários á execução e desenvolvimento do objetivo social; d) aprovar as contas que tem de figurar no balanço anual a ser apreciado pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral; e) executar e fazer executar as deliberações próprias, do Conselho Fiscal e das Assembléias. Bem como as disposições dos Estatutos e das leis que regem as associações civis. f) praticar, em suma, todos os atos atinentes ao fim social e não reservados, por lei ou pelos Estatutos à Assembléia Geral dos associados, ao Conselho Fiscal ou a algum dos diretores.

ARTIGO 14º - Compete ao Presidente: a) Convocar as sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral, por determinação Estatutária, ou por deliberação própria da Diretoria Executiva ou de alguns diretores presidindo a umas e outras; b) Organizar o relatório que, sujeito á apreciação dos outros diretores, e acompanhado do balanço social, tem de ser apresentado anualmente á Assembléia Geral, com os dados, informes e sugestões julgados necessários; c) Representar a Associação, ativa, ou passivamente, em juízo ou extrajudicialmente em suas relações com autoridades públicas, podendo, para isso, nomear advogados e outorgar mandatos; d) Assinar os contratos autorizados pela Diretoria Executiva ou Assembléia, quando hajam de ser solenizados por instrumentos particulares ou públicos; e) Rubricar, abrir ou encerrar os livros de escrituração fiscal ; f) De acordo com os outros diretores, nomear, suspender e demitir empregados, mandando - lhes os ordenados.

ARTIGO 15º - Compete ao Vice Presidente, na ordem de suas investiduras, substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 16º - Compete ao 1º tesoureiro: a) Ter sob sua guarda os fundos sociais, qual quer que seja a sua procedência; b) Arrecadar as mensalidades, contribuições e donativos pecuniários feitos à Associação, bem como os auxiliares que se tornarem necessários, para uma perfeita escrituração de movimento da tesouraria. c) O livro caixa deverá ser apresentado á Diretoria Executiva pelo menos uma vez por trimestre. d) Depositar em

agência bancária local as importâncias das contribuições e donativos feitos á Associação.
e) Assinar cheques junto com presidente, pagar ou autorizar o pagamento das contas da Associação devidamente autorizadas e comprovadas.

§ ÚNICO - Ao segundo tesoureiro, compete substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 17º - Incumbe ao 1º secretário: a) minutar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Gera; b) Organizar e dirigir a Secretaria; c) Manter a correspondência da Associação, assinando-a quando isto não estiver reservado a qualquer dos outros diretores; d) Ter sob sua direção o arquivo da Associação.

§ ÚNICO - O segundo secretário substituirá o primeiro em sua faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 18º - O Conselho Fiscal se compõe de 03 membros eleitos conjuntamente com os diretores, e com mandato por 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 19º - Compete ao Conselho Fiscal: a) opinar sobre as questões propostas pela Diretoria Executiva prestando-lhe todo auxílio de que necessitar; b) examinar e dar parecer sobre o relatório e balanço do ano social que tem de ser oferecido anualmente à Assembléia Geral ordinária da Associação; c) propor a Assembleia Geral a reforma dos estatutos. Compete ao Conselho Fiscal, verificar a contabilidade da Associação, dando parecer anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva, após exame das mesma feito por um contador diplomado, escolhido pelo mesmo Conselho Fiscal.

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano, com tempo suficiente para examinar e opinar, sobre disposto na letra B do artigo anterior. As reuniões extraordinárias se efetuarão por proposta da Diretoria Executiva ou de um terço de membros.

ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal deliberará validamente em 1º convocação com a presença de dois terços (2/3) de seus membros, e em seguida com qualquer número de conselheiros.

ARTIGO 22º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ser convocados para as reuniões do Conselho Fiscal, tomando parte nas suas, deliberações, com direito a voto, salvo quanto a apreciação dos próprios que apenas poderão discutir.

CAPÍTULO V - Da Assembléia Geral

ARTIGO 23º - A Assembleia Geral se constituirá com a presença dos associados inscritos a pelo menos um ano e adimplentes com a associação.

ARTIGOS 24º - O quórum exigido para a Assembleia Geral será de:

- Metade dos associados, em primeira convocação, com horário determinado;
- Um quarto dos associados, em segunda convocação, 30 minutos após o horário da primeira;
- Qualquer número de associados, em terceira convocação, 30 minutos após o horário da segunda.

ARTIGO 25º - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas e secretariadas pelo presidente e secretário da Associação, salvo em se tratando de aprovação de contas e atos da Diretoria Executiva, caso em que a Assembléia mesma proverá sua presidência e secretaria.

ARTIGO 26º - A Assembleia Geral se reunirá pelo menos uma vez por ano, para leitura e aprovação do relatório da Diretoria Executiva, com o balanço do ano social, e eleição de Diretores e Conselheiros, quando for o caso.

ARTIGO 27º - À Assembléia Geral compete: a) Eleger os diretores e conselheiros; b) Discutir, julgar e aprovar os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal c) Alterar ou reformar os Estatutos; d) Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros; e) Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros; f) Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado; g) Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o Balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal; h) Resolver os negócios, deliberar, aprovar e retificar todos atos que interessem à Associação, com as faculdades e amplitude que lhes outorgam os estatutos e as leis.

ARTIGO 28º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre para: a) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria; b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal,

ARTIGO 29º - a Assembleia Geral, realizar-se-á extraordinariamente quando convocada: a) Pela Diretoria; b) Pelo Conselho Fiscal; e) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados

ARTIGO 30º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital na sede da Associação, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares aos membros da Associação, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI - Do Patrimônio e das Fontes de Recursos.

ARTIGO 31º - O Patrimônio Social se constitui de bens Móveis, Imóveis, semoventes e outros que compõem o seu Ativo, que a Associação venha a adquirir por compra, ou a título de contribuições, donativos ou legados.

§ÚNICO - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 32º - São fontes de recursos para manutenção da Associação: a) Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais; b) - Promoções e eventos; c) - Rendimentos de aplicações financeiras; d) - Outras receitas eventuais.

§ÚNICO - Uma vez ao ano a Assembleia Geral votará proposta da Diretoria para atualizar o valor da contribuição mínima dos associados

ARTIGO 33º - A Associação declara e se compromete, sob as penas da lei: a) aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; b) - Aplicar as subvenções recebidas e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas; c) - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma; d) - Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos

constitutivos; e)- Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social; f)- Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela; g)- Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades, ou prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

ARTIGO 34º - Todos os bens patrimoniais da Associação estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Associação responde se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

ARTIGO 35º - Em caso de dissolução ou extinção da Casa da Criança São Francisco de Assis, poderá ser dissolvida, reconhecendo a necessidade da dissolução far-se-á liquidação de acordo com as leis vigentes do país, destinando-se todo o patrimônio a uma Entidade Filantrópica devidamente Registrada no CNAS, desde que com a mesma finalidade e a critério da Instituição.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 36º - O ano civil coincide com o ano letivo, terminando em 31 de dezembro de cada ano, com o mandato da Diretoria Executiva.

ARTIGO 37º - A Assembleia Geral que aprovar os presentes estatutos também elegerá a primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 38º - A dissolução ou extinção da Associação somente se efetivará, se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Artigo 35, deste Estatuto.

ARTIGO 39º - Para efeito de encerramento de balanço, observar-se-á, o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo Único: Quando o término do mandato da Diretoria da Associação, não coincidir com o ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 40º - A Associação poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

ARTIGO 41º - São reputadas partes destes estatutos e servirão para a boa inteligência dos preceitos neles contidos as disposições do Código Civil, das leis especiais que regem as Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos.

Confere com o original, transcrito no livro ATA nº 05, fls. 29v, 30, 31v.

Espirito Santo do Pinhal, 29 de Novembro de 2020.

Aldo Luís Pontes Casalecchi
CPF nº 047.892.598-03
Presidente da Assembleia

Cibele Buldrini
CPF nº 168.645.018-41
Secretaria

Jaio Cesar Palombo
Escrevente

WALDIR BATISTA CAVAZANI
OAB - SP 56.655



TABELIONATO DE NOTAS PROTESTOS E TÍTULOS
CLAUDIA CAVALCANTE KANEKO - TABELIA
R. Bernardo, 179 - Centro SP - CEP 13090-000 - Fone: (18) 3661-1127
Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:
ALDO LUIS PONTES CASALECCHI (325), CIBELE
BULDRINI (18163). Dou fé. Em Teste da verdade.
Espirito Santo do Pinhal SP, 27 de janeiro de 2021.
CAIO CESAR PALOMBO
1o(s): 0298AA0032924 R\$13,62.